SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007288-40.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Vera Boscolo e Maria Izabel Boscolo Pacheco de Andrade Silva

Requerido (falecido): Luis Carlos Pacheco

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Vera Boscolo e Maria Izabel Boscolo Pacheco de Andrade

Silva pleiteiam alvará para que a primeira requerente possa receber o crédito deixado pelo falecimento do ex-convivente da primeira e pai da segunda requerente, **Luis Carlos Pacheco**, ocorrido em 16.01.2017, ativos esses relativos à indenização do Fundo de Atualização Monetária do requerido a cargo do Egr. TJSP. Exibiram os documentos de fls. 4/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

Vera Boscolo conviveu em união estável com Luiz Carlos Pacheco, conforme sentença homologatória proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos, feito nº 101521-21.2017.8.26.0566 (fl. 11), os quais tiveram a filha-requerente (fl.6).

Luiz Carlos Pacheco faleceu em 16 de janeiro de 2017, nesta cidade (fl. 8). Fora escrevente técnico judiciário (fls. 9/10) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme matrícula nº 086.757. Consta de fl. 12 que faz jus ao recebimento de indenização de "FAM" no importe de R\$15.000,00 e eventuais acréscimos, haja vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente dr. Paulo Dimas, datado de 14/06/2017.

As requerentes, na condição de meeira e herdeira necessária, fazem jus ao recebimento dessa herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para conceder ALVARÁ para que o Espólio de LUIZ CARLOS PACHECO, CPF 066.466.358-49, matrícula funcional nº 086.757, falecido em 16/01/2.017, a ser representado por VERA BOSCOLO, CPF

050.855.438-15, rg 3.819.541-0-SSP-SP, possa receber no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os ativos deixados pelo falecido (R\$15.000,00 e eventuais acréscimos) pertinentes à indenização de FAM, conforme declaração de fl. 12, podendo a autorizada receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à finalidade supra. Prazo de validade: 180 dias. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu regular e tempestivo cumprimento. A autorizada, oportunamente, repassará à herdeira-filha o montante do seu direito hereditário (art. 272 do CC).

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

e ao arquivo.

São Carlos, 17 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA